

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.107, DE 2023

Institui e estabelece política pública de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos estudantes com epilepsia matriculados nas redes e sistemas de ensino, e dá outras providências.

Autor: Deputado CORONEL TELHADA

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado CORONEL TELHADA, visa instituir e estabelecer política pública de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos estudantes com epilepsia matriculados nas redes e sistemas de ensino, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Como destaca o nobre autor, a criação de política pública de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos estudantes com epilepsia matriculados nas redes e sistemas de ensino, tem o propósito de promover o enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas por estudantes com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção psicossocial e educacional desses estudantes em âmbito nacional.

A proposta atende ao princípio inscrito na Constituição Federal, que assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, CF).

Na justificativa da proposição, lê-se:

Ao introduzirmos um programa de capacitação para educadores, que seja objetivo e eficiente, estaremos promovendo condições para que os educadores possam atuar com segurança, frente ao contexto pessoal e social da criança com epilepsia, além de torná-lo um multiplicador dos conceitos e esclarecimentos que envolvam essa doença, refletindo na diminuição do estigma e preconceito presentes em nossa sociedade.

A proposta é abrangente e traz um conjunto de importantes diretrizes para assegurar o direito à educação dos alunos com epilepsia.

Somos plenamente favoráveis a essa relevante iniciativa.

Diante do exposto, sob o prisma do mérito educacional, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.107, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

